CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 24/93

Súmula: Concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá Outras Providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA :

Art.1º - Fica concedido um Reajuste Salarial de 30% (Trinta Por Cento), aos Funcionários Públicos Municipais, Abrangendo o Pessoal Celetista, Estatutários, Ocupantes de Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Inativos e Pensionistas do Municipio.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento ao Dispositivo neste artigo, O Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, Instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada Categoria Funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta da dotação 3111.01-Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Municipio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Julho de 1.993, Revogadas as Disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de Julho de 1.993

DARCY COSTA
1º Secretário

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

P/ DIA 30.07.93.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

OFÍCIO Nº 858

LAPA, 16 DE JULHO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A HONRA DE SUBMETER À APRECIAÇÃO DESSA COLENDA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI Nº 025/93, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA OPORTUNIDADE SUBSCREVO-ME COM APREÇO.

ATENCIOSAMENTE

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 607/93
DATA 23/07/93

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 16 DE JULHO DE 1993

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL DE 30% (TRINTA POR CENTO), AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABRANGENDO O PESSOAL CELETISTA, ESTATUTÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NESTE ARTIGO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDERÁ A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE SALÁRIOS, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 1066 DE 05.02.91, AJUSTANDO-A COM BASE NO MESMO PERCENTUAL, PARA CADA CATEGORIA FUNCIONAL.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO 3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS HÁ 1º DE JULHO DE 1993, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 16 DE JULHO DE 1993.

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/93

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

ENCAMINHA-SE PARA APRECIAÇÃO DESSA COLENDA CASA, PROJETO DE LEI QUE REAJUSTA EM 30% (TRINTA POR CENTO) OS VENCIMENTOS DE TODO O FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

CUMPRE O PODER EXECUTIVO, POR FORÇA DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO, A VIGIR NO PAÍS A PARTIR DO MÊS DE JULHO DE 1993 QUE TERÁ O VALOR DE CR$ 4.639.800,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) CONCEDER O REAJUSTE ACIMA PROPOSTO, PASSANDO, O MENOR SALÁRIO PAGO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO, AO VALOR DE CR$ 5.036.800,00 (CINCO MILHÕES, TRINTA E SEIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) DEMONSTRANDO, SEMPRE, A PREOCUPAÇÃO, DE CORRIGIR OS VENCIMENTOS DE SEUS SERVIDORES, RECONHECENDO OS PROBLEMAS QUE ADVÊM DA ATUAL CONJUNTURA NACIONAL MAS SEGUINDO SEMPRE O QUE ACONSELHAM AS POSSIBILIDADES DO TESOURO MUNICIPAL.

ATENDE-SE COM ESTE REAJUSTE A MANUTENÇÃO DA DIFERENÇA A MAIOR QUE O PISO SALARIAL DESTA ADMINISTRAÇÃO, MANTEM FACE AO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE NO PAÍS.

PELO ACIMA EXPOSTO E CONFIANDO NO ALTO ESPÍRITO PÚBLICO DOS NOBRES EDIS, INTEGRANTES DESSA AUGUSTA CASA, AGUARDO APROVAÇÃO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 16 DE JULHO DE 1993

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, atendendo ao contido em ofício 858, oriundo do Executivo Municipal e ao Regimento Interno, artigo 8º, Item II, **CONVOCA** os senhores vereadores para a Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 28 de Julho de 1.993 às 10:00 da manhã, onde se fará constar a seguinte pauta para a Ordem do Dia:

1ª Discussão do projeto de Lei nº 25/93-Que concede Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá Outras Providências.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de Julho de 1.993

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

REQUERIMENTO:

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais, REQUEREM, que seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do Projeto de Lei nº 25/93, que concede reajuste salarial ao funcionalismo público municipal.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de julho de 1.993.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 025/93
A.: Executivo Municipal

PARECER

Esta Comissão no uso de suas atribuições, formula o presente parecer a respeito do projeto em epígrafe, o qual tem a finalidade de conceder reajuste salarial ao Funcionalismo Público, nos seguintes termos:

O projeto encontra guarida legal nos dispositivos contidas na Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer entrave na sua apreciação em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

LAPA, 28 de julho de 1993

DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 025/93
A.: Executivo Municipal

PARECER

Tendo em vista propositura do projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade conceder reajuste salarial ao funcionalismo público, esta comissão pronuncia-se da seguinte forma:

Nada temos a nos opor ao presente projeto, pois o aumento salarial esta bem a quem de causar transtornos nas finanças publicas municipais.

É o parecer.

Lapa, 28 de julho de 1993

ANOR JOSLIN
RELATOR

PELAS CONCLUSÔES

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO